



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0113.9/2021.

Veda a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural, na forma que menciona.

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti que pretende vedar a retenção de descontos no pagamento de recursos emergenciais ao setor cultural e a exigência de certidão negativa de débito com entes federativos nos editais do setor cultural.

Consoante explica a Autora:

Com a extinção de milhares de empregos e a falta de renda, muitos trabalhadores da cultura acumularam débitos. O propósito do presente PL é possibilitar a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Existe a perspectiva de lançamento, pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de alguns editais e prêmios para o setor cultural nos



próximos meses: editais no âmbito da Lei Aldir Blanc (a FCC possui R\$ 26 milhões na conta que sobraram dos R\$ 45 milhões recebidos por meio da lei); a segunda edição do edital emergencial #SCulturaEmSuaCasa (que contou com recursos desta Casa); e os Prêmios Elisabete Anderle e de Cinema (previstos na LOA 2021).

Todos esses editais e prêmios exigem certidão negativa de débito por parte do proponente. Em tempos normais, tal exigência é aceitável. Contudo, em meio a uma pandemia que assola o setor, essa exigência é incompreensível (para não dizer desumana), uma vez que quem mais necessita do recurso acaba por ser alijado do processo por estar em dificuldade em razão da própria pandemia.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de abril de 2021, em seguida enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É sucinto o relatório.

II – VOTO:

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II ,cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária. Ademais, a proposta não se contrapõe ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as iniciativas legislativas privativas do Governador do Estado.

Ainda, não é demais lembrar que o Governo do Estado editou a MPV 229/2020 que dispôs sobre a destinação de recursos em caráter emergencial aos trabalhadores e às pessoas jurídicas do setor cultural catarinense, com o objetivo de mitigar os



prejuízos econômicos advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O próprio Estado reconheceu as inúmeras dificuldades que vem enfrentando o setor cultural catarinense, por isso, é perfeitamente coerente que o estado não imponha empecilhos àqueles que sabe estarem passando por um período de forte instabilidade econômica. Ainda, como referenda a autora, se a exigência de apresentação de certidão negativa de débito for mantida, haverá um alto número de inabilitados nos certames do setor cultural.

Importante destacar o bom exemplo do Governo Federal publicou a MP 1.028/2021 que dispensa até 21 de junho de 2021 a exigência por parte das instituições financeiras públicas e privadas de uma série de documentos de regularidade na hora de contratar ou renegociar empréstimos, mostrando que ações como a proposta neste Projeto de Lei são possíveis.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0113.9/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator